



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta - feira, 17 de julho de 2020 - Ano 2020 - Nº 4336

www.lucena.pb.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETOS

#### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 820, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

**REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, FIXANDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA QUE TRATA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Lucena-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

**CONSIDERANDO** O Governo do Estado da Paraíba permitir a abertura gradual do comércio local, desde que baseado em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

**CONSIDERANDO** as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

**CONSIDERANDO** que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** que o Município de Lucena vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social de nossos munícipes;

**CONSIDERANDO** que a retomada das atividades dar-se-á de forma gradual, a partir de planos de contingenciamento individuais que serão apresentados por cada empresa;

**CONSIDERANDO** a visível situação de que o fechamento de parte dos estabelecimentos não tem se mostrado como medida efetiva para conter os deslocamentos de pessoas dentro do Município e que o fechamento total das atividades neste momento não é recomendado por nenhuma autoridade da área de saúde;

**CONSIDERANDO** a reunião do Comitê Gestor e o plano de enfrentamento ao COVID-19, em relação à **4ª fase de reabertura do comércio e retorno gradual e controlado das atividades.**

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Lucena, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 789/2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O prazo da calamidade pública neste artigo poderá ser prorrogado, tantas vezes quanto necessário, a critério da Administração ou enquanto perdurar a pandemia, de acordo com a evolução do vírus.

**Art. 2º** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

**Art. 3º** O plano de reabertura do comércio e retomada gradual e controlada das atividades, neste momento, **continuará fechado:**

I - Aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, estendendo-se às Escolas e Instituições Educacionais Privadas permanecerão de forma on line pela internet;

II - Clubes Recreativos, Bares, biblioteca, e praças municipais;

III – As Secretarias Municipais permanecem em atendimento home Office, salvo as secretaria de Saúde, Assistência Social e infraestrutura;

IV – Os órgãos da administração direta continuam o atendimento de forma remota, através de canais digitais, podendo a cargo de cada secretário da pasta, convocar o trabalho presencial, caso necessário, ressalvados os grupos de risco.

V - Atividades de turismo (ônibus, vans, bugres etc).

VI- As praças públicas e de convivências.

**Art. 4º** O plano de reabertura do comércio e retomada gradual controlada de atividades mantêm-se as atividades reabertas previstas no Decreto Municipal nº 819 e neste momento o retorno gradativo controlado das seguintes áreas:

I – Acesso às praias de Lucena para desempenho de atividades laborais dos pescadores e apenas para atividades físicas individuais nas areias.

II – Fica autorizado o funcionamento de Hotéis e Pousadas, obedecendo a normas rígidas de autoridades sanitárias, devendo estas implantarem um sistema de higienização efetivo;

Parágrafo único: Os hotéis e pousadas apresentarão plano de retorno ao funcionamento, sendo condicionada a aprovação da Vigilância Sanitária, podendo apenas em cada cômodo o alojamento de 01 (uma) pessoa ou 01(casal).

**Art. 5º** – As demais medidas tomadas pelo Município, ficarão previstas nos Decretos anteriores, ressalvando que qualquer conflito o mais recente será o preponderante.

**Art. 6º** - São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a obrigatoriedade do uso de máscaras, em vias públicas, bem como para todos que estiverem trabalhando e a sugestão do seu uso para a comunidade em geral, podendo a mesma ser confeccionada de forma caseira, ficando as demais reservadas para uso dos profissionais da área da saúde.

V – A inobservância do uso de máscaras em vias públicas e em estabelecimentos públicos e privados de grande fluxo poderá ser aplicada multa contra o infrator de R\$ 100,00, a ser recolhida ao Fundo Municipal deSaúde para o combate ao COVID-19.

**Art. 7º** As medidas tomadas, neste decreto, serão revistas na próxima reunião do Comitê de Gestão de combate ao COVID-19 **no dia 31/07/2020**, podendo ser restringidas ou flexibilizadas as medidas, conforme a evolução epidemiológica.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, em 17 de julho de 2020.**

**MARCELO SALES DE MENDONÇA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÕES**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO nº04 de 16 de julho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS.ANO:2014**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de Julho de 2020, sob a Ata de número 03, no uso de suas atribuições conferidas nos termos da Lei Municipal nº. 295/97,

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social-Suas, pertinentes aos Serviços da Proteção Social Básica, Ano:2014

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSILEIDE ALVES LIMA MOURA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Marcelo Sales de Mendonça**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Marcelo Sales de Mendonça**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.